

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 016/2001

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 016/2001, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação - COMAE no município de Itati, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao poder Executivo, nas questões relativas a municipalização e operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único - O COMAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

Art. 2º - Compete ao COMAE:

I - Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no município, em colaboração com o Poder Executivo.

II - Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

IV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo município na forma de Lei.

V - Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região.

VI - Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais e estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento de atividades voltadas à merenda escolar.

VIII - Sugerir ao Executivo a realização de convênio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no município, com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

IX - Submeter ao Executivo, para aprovação, o programa Municipal de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMAE compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe, ou, na falta deste, Assembléia Geral da categoria;

IV - 02 (dois) representantes de pais e alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V - 01 (um) representante do Clube de Mães;

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do COMAE será de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleições entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMAE terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COAE será gratuito e considerado de relevância para o Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMAE.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e façam as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 21 de março de 2001.

**DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal**

**VALCIR SIMONETI
Sec. Mun. De Administração e Fazenda**